



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### **LEI N. 5508 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Dispõe sobre a criação do Programa Agora É a Sua Vez - Jovem Aprendiz, que especifica e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no município de Bebedouro o Programa Agora É a Sua Vez - Jovem Aprendiz, destinado à contratação de aprendiz na administração direta e indireta, por meio de parcerias com instituições devidamente qualificadas e habilitadas, garantindo a criação de uma Comissão Especial para Políticas da Juventude, o qual vem em cumprimento a diretrizes nacionais de universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social

**§ 1º** A criação do Programa Agora É a Sua Vez - Jovem Aprendiz - tem o objetivo de oportunizar a capacitação para adolescentes e jovens de 14 a 24 anos, promovendo o exercício da plena cidadania, a integração ao mundo do trabalho, mediação de acesso, inclusão social, ocupação, qualificação profissional e renda, bem como fomentar a reinserção do adolescente em cumprimento ou egresso de medida socioeducativa, e que se encontram nos serviços de acolhimento institucional, estimulando o protagonismo juvenil, em caráter complementar à rede socioassistencial, com vistas a garantia de políticas públicas efetivas no município de Bebedouro.

**§ 2º** O Programa Agora É a Sua Vez - Jovem Aprendiz - destinar-se-á à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, a ser desenvolvida por meio de atividades e práticas, sendo no seu local de trabalho e através de cursos de qualificação profissional, executados através de parcerias, convênios ou fomento com instituições devidamente qualificadas e habilitadas para essa finalidade.

**§ 3º** Fica garantido percentual não inferior a 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas pelo Programa para serem preenchidas, preferencialmente, por pessoas com deficiência, negros, afrodescendentes e indígenas.

**§ 4º** Fica garantido o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas pelo Programa para serem preenchidas por jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, acompanhados pela Secretaria de Promoção Social do município, tais como:

I - adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;

*“Deus Seja Louvado”*



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

II - jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;

III - jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;

IV - jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;

V - atiradores do tiro de guerra do município que se encontrem em situação de desemprego e/ou em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social.

§ 5º Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição no processo seletivo, se houver, os candidatos que se enquadrarem § 1º e § 2º deste artigo.

§ 6º As vagas eventualmente não preenchidas pelo público prioritário previsto no caput deste artigo deverão ser destinadas aos demais candidatos.

§ 7º Os candidatos deverão comprovar as condições para preenchimento das reservas de vagas estabelecidas nos § 1º e § 2º mediante apresentação de certidões e/ou declarações expedidas pelos órgãos públicos competentes, nos prazos estabelecidos por ocasião da seleção.

**Art. 2º** Aprendiz é o maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos que celebra contrato de aprendizagem nos termos do artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º A contratação de aprendizes por órgãos e entidades da administração direta e indireta do município de Bebedouro, observará as condições estabelecidas na CLT - Consolidação das Leis do Trabalho - e do regulamento desta lei, e será feita através de parcerias, convênios ou fomento com instituições devidamente qualificadas e habilitadas para essa finalidade.

§ 2º A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§ 3º Na seleção dos aprendizes deverão ter prioridade para efeito de classificação:

I - jovens e adolescentes matriculados na rede pública de ensino, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

II - jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído na rede pública.

**Art. 3º** O contrato de aprendizagem será ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, de forma a assegurar ao aprendiz inscrito em programa de aprendizagem uma formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, mediante compromisso do aprendiz em executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

*“Deus Seja Louvado”*



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 4º** O contrato de aprendizagem será anotado na carteira de trabalho e previdência social, condicionando-se sua validade a matrícula e frequência do aprendiz à escola caso não tenha concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem e desenvolvimento sob a orientação de entidade qualificada e habilitada em formação técnico-profissional metódica, conveniada com o município de Bebedouro.

**§ 1º** Inicialmente serão disponibilizadas vagas (regulamentadas através de decreto) nos diversos departamentos e secretarias da Prefeitura Municipal de Bebedouro, de acordo com a dotação orçamentária, em caráter piloto, afim de levar à sociedade os resultados obtidos com o Programa, no decorrer do qual serão realizadas articulações com os setores empresariais, comerciais, entre outros, no município, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para adesão ao Programa com a contratação dos jovens e apresentação dos benefícios.

**§ 2º** O número de vagas para cada modalidade do Programa, bem como o valor da bolsa referida, serão fixados anualmente em decreto do chefe do Executivo até 30 (trinta) de novembro de cada ano para as vagas do ano subsequente, e em até 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da lei que regulamentar, para o início das atividades do Programa.

**§ 3º** Fica o município de Bebedouro autorizado a firmar convênios, parcerias ou termos de fomento e afins com entidades habilitadas para a execução (contratação e formação) do programa municipal de aprendizagem.

**Art. 5º** Para serem consideradas qualificadas em formação técnico-profissional metódica, as entidades sem fins lucrativos deverão ter por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, com comprovação de execução do trabalho no período mínimo de 5 anos, estarem registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro e habilitadas no Ministério do Trabalho para executar o Programa e a contratação dos jovens;

**Art. 6º** A duração do trabalho do aprendiz não excederá a seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

**Art. 7º** O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do artigo 2º desta lei, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II - falta disciplinar grave;
- III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- IV - a pedido do aprendiz.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - às hipóteses de extinção do contrato mencionadas neste artigo.

*“Deus Seja Louvado”*



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 8º** O Executivo municipal regulamentará a presente lei, através de decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de fevereiro de 2022.

**Lucas Gibin Seren**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de fevereiro de 2022.

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria